

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA** ("LTA-RH INFORMÁTICA") estabelece, por meio deste código, os padrões de conduta que devem ser seguidos por nossos fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros com os quais mantemos qualquer tipo de relação comercial.

1.2. Este documento define os princípios éticos e diretrizes para que nossos fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros atuem junto à **LTA-RH INFORMÁTICA**, mantendo um padrão de conduta que assegure a conformidade das operações envolvidas na relação comercial.

2. ALCANCE

2.1. Este documento se aplica a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, locatários, cessionários de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não contrato formal. Inclui também aqueles que utilizam o nome da **LTA-RH INFORMÁTICA** para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com funcionários públicos, com o governo ou com outros, em nome da empresa, para a consecução do negócio contratado ("Terceiros").

2.2. As disposições deste código são complementares às do Código de Ética e Conduta da **LTA-RH INFORMÁTICA**. Assim, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros devem observar a integralidade não apenas do presente código, mas também do Código de Ética e Conduta da **LTA-RH INFORMÁTICA**.

3. RESPONSÁVEL

3.1. O Comitê de Compliance ("Comitê") revisará e atualizará esta Política em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

4. ACESSO AO DOCUMENTO

4.1. A presente Política e demais documentos a ela associados estarão disponíveis para acesso em: <https://www.lta-rh.com.br/welcome/compliance> ou fisicamente junto à Compliance Officer.

5. DIRETRIZES

5.1. O Terceiro reconhece que toda relação comercial com a **LTA-RH INFORMÁTICA**, independentemente de sua posição ou da formalização de um contrato, estabelece uma relação de confiança entre as Partes, especialmente em relação à integridade, ética e

obrigações legais mínimas, incluindo o respeito aos Direitos Humanos. Assim, o Terceiro declara, garante e compromete-se a:

5.2. Anticorrupção:

5.2.1. Cumprir, por si e seus administradores, empregados, subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações, todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, convenções de qualquer jurisdição relevante, incluindo especificamente a Lei n. 12.846, de 01.08.2013 ("Lei Brasileira de Anticorrupção"), bem como as políticas e normas da CONTRATADA, notadamente.

5.2.2. Não se envolver em qualquer ação que seja, ou possa ser considerada como suborno de funcionário público conforme previsto na Convenção da OECD Sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a *Foreign Corrupt Practices Act of the United States* ("FCPA"), além da Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção.

5.2.3. Garantir que, a partir da vigência do presente instrumento, por si e/ou seus representantes, não violaram, tampouco violarão a Lei Brasileira de Anticorrupção, conforme definido aqui, ou qualquer outro diploma similar como leis, normas, códigos, despachos, regulamentos, decretos, convenções e/ou ordens governamentais relacionadas, em especial a FCPA.

5.2.4. Direta ou indiretamente, não autorizar, pagar, oferecer ou prometer pagamento ou favores, em moeda corrente, bens ou valores de qualquer natureza, para servidores e/ou agentes públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, empregados ou agentes de organismos internacionais, visando influenciar qualquer ato ou decisão referente a negócios e operações envolvendo este Contrato, devendo abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar o descumprimento pelas partes e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico, das normas da FCPA ou da Lei Brasileira de Anticorrupção.

5.2.5. Não ofereceu, prometeu ou deu, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário ou entidade pública ou privada, bem como durante a vigência do presente contrato e no exercício de suas responsabilidades e obrigações, não irá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a funcionário ou entidade pública que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção aplicável.

5.2.6. Mantém com veracidade, precisão e de forma completa os livros e registros relacionados, direta ou indiretamente, com sua atividade empresarial, incluindo, mas não se limitando, às atividades relacionadas a **LTA-RH INFORMÁTICA**.

5.2.7. Nenhum de seus acionistas, sócios, diretores, gerentes, administradores, conselheiros é funcionário público¹ que possua qualquer conflito de interesses com a **LTA-**

¹ Para os fins deste Código, o termo "funcionário público" deve ser entendido como: (i) quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais; (ii) partido político, seu integrante, empregado, agente ou outra pessoa agindo para ou em nome do partido político; ou (iii) candidato a cargo político ou eletivo.

RH INFORMÁTICA, detenha direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pela **LTA-RH INFORMÁTICA** ao Terceiros. Caso qualquer dessas citadas passes a ser funcionário público no decorrer da vigência deste contrato, o Terceiro compromete-se a informar por escrito a **LTA-RH INFORMÁTICA** neste sentido no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data da ciência do fato.

5.2.8. Não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, objeto de investigação relacionada ao descumprimento de Legislação Anticorrupção Aplicável, condenações criminais ou investigado por trabalho forçado, análogo ao escravo, nem está listado numa das listas indicadas abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Empregadores envolvidos em violações a direitos dos trabalhadores (trabalho infantil, forçado, análogo à escravidão);
- g) "Lista Suja do Trabalho Escravo" publicada pelo MTE.

5.3. Brindes e presentes

5.3.1. Os Terceiros vinculados à **LTA-RH INFORMÁTICA** podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo se houver autorização do Comitê de Compliance da **LTA-RH INFORMÁTICA**. É permitido o pagamento de despesas de representação ou refeição, desde que em conformidade com as leis anticorrupção, o Código de Ética e Conduta, as políticas e normas de integridade da **LTA-RH INFORMÁTICA**, assim como com as regras de integridade da entidade beneficiária.

5.3.2. O terceiro não deve oferecer brindes, presentes ou hospitalidades que possam ser interpretados como tentativas de influenciar decisões de negócios ou obter vantagens. Antes de oferecer um brinde, presente ou hospitalidade, os Terceiros devem assegurar que estão em conformidade com as práticas usuais de mercado e os requisitos legais, evitando, assim, situações que possam caracterizar abordagem indevida ou beneficiamento ilícito.

5.4. Direitos humanos, respeito à legislação trabalhista e segurança no trabalho

5.4.1. Cumprir rigorosamente todas as legislações trabalhistas e normativas aplicáveis, assegurando o pagamento adequado e pontual de salários e benefícios obrigatórios a seus empregados, o respeito às jornadas de trabalho previstas em lei e a garantia de condições dignas de trabalho.

5.4.2. Não violar os direitos humanos de seus funcionários, da comunidade local em que está inserido ou de seus parceiros, garantindo a não utilização de mão de obra infantil, a não exploração sexual de crianças e adolescentes, a não utilização do trabalho forçado, análogo ao escravo e em condições degradantes ou perigosas.

5.4.3. Assegurar um ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo e que respeite a diversidade, promovendo um espaço livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso.

5.4.4. Respeitar a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva de seus empregados, sem adotar práticas que impeçam ou dificultem a organização sindical.

5.4.5. Cumprir todas as normas de segurança ocupacional aplicáveis, comprometendo-se a realizar suas atividades de forma que protejam a saúde e segurança de seus empregados, observando as normas técnicas e legais pertinentes.

5.4.6. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função e ambiente de trabalho, garantindo o uso correto e a manutenção desses equipamentos para prevenção de acidentes e proteção dos empregados.

5.4.7. Realizar treinamentos periódicos em segurança no trabalho para todos os seus empregados, visando à capacitação sobre práticas seguras e à prevenção de acidentes.

5.5. **Responsabilidade Ambiental**

5.5.1. Cumprir e cumprirá todas as legislações e regulamentos ambientais aplicáveis, comprometendo-se a realizar suas atividades com práticas sustentáveis e a minimizar o impacto ambiental de suas operações, incluindo a correta gestão de resíduos, a redução de emissões e o consumo responsável de recursos naturais.

5.6. **Confidencialidade e Proteção de Dados**

5.6.1. Garantir que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato firmado entre a **LTA-RH INFORMÁTICA** e o Terceiro.

5.6.2. Manter a obrigação de confidencialidade prevista acima durante toda a relação entre o Terceiro e a **LTA-RH INFORMÁTICA** e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo se a revelação for necessária para cumprimento de lei ou determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

5.6.3. Estar em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados, em particular a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD"), observando todas as obrigações legais de tratamento de dados pessoais.

5.6.4. Cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pela **LTA-RH INFORMÁTICA**, aplicáveis ao objeto da parceria.

5.6.5. Tratar todos e quaisquer dados pessoais recebidos em razão do contrato firmado entre a **LTA-RH INFORMÁTICA** e o Terceiro exclusivamente para as finalidades previstas no instrumento, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades.

5.6.6. Utilizar e acessar os ativos de informação e comunicação geridos pela **LTA-RH INFORMÁTICA** (como rede de internet, servidores, computadores, impressoras, telefones etc.) única e exclusivamente para os propósitos legítimos à execução do contrato firmado, abstendo-se de empregá-los para quaisquer outras finalidades, salvo autorização expressa da **LTA-RH INFORMÁTICA**.

5.7. O descumprimento das disposições previstas nos itens acima acarretará a integral responsabilização do terceiro contratado, incluindo o pagamento de multas não compensatórias previstas em eventuais contratos, além da imediata rescisão contratual.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

6.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA**, a fim de manter o alto padrão ético e moral da realização de suas atividades junto dos Terceiros, disponibiliza Canal de Denúncia: <http://www.lta-rh.com.br/welcome/compliance>.

6.2. Neste Canal, o Terceiro, tendo conhecimento de qualquer violação a este código ou de qualquer conduta ou comportamento ilícito ou antiético, poderá apresentar a denúncia em total sigilo.

6.3. A **LTA-RH INFORMÁTICA** não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da **LTA-RH INFORMÁTICA**, e que devam ser denunciadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

7.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** não tolerará violações a este Código ou a qualquer outra legislação ou documento interno da **LTA-RH INFORMÁTICA**, como o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção.

7.2. Não constitui justificativa aceitável o desconhecimento deste Código ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

7.3. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, o descumprimento de normas e regras, em contrariedade às orientações recebidas, poderá resultar em notificação, suspensão ou rescisão do contrato, além de outras penalidades previstas no instrumento contratual.

7.4. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

7.5. A medida disciplinar adotada deverá ser razoável e proporcional à falta cometida, sendo aplicada o mais rapidamente possível. Permite-se um período maior para a aplicação de medidas quando a falta requerer apuração dos fatos e das devidas responsabilidades. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

8. REVISÕES

8.1. A presente Política foi aprovada em 13/11/2024 e será revisada pelo Comitê de Compliance em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

**LUIZ CARLOS BARCELOS
DIRETOR GERAL**

ANEXO I – DECLARAÇÃO – ACEITE DO CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

Declaro que recebi, li e compreendi integralmente o **CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS** da **LTA-RH INFORMÁTICA**, e estou ciente das disposições relativas à anticorrupção, direitos humanos, segurança no trabalho, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais diretrizes nele contidas.

Declaro-me ciente, também, de que eventual transgressão por parte da _____ poderá resultar em penalidades administrativas e disciplinares. Essas diretrizes integram-se ao meu contrato de prestação de serviços ou relação comercial com a **LTA-RH INFORMÁTICA**, sujeitando-me às penalidades cabíveis conforme o instrumento contratual, bem como àquelas prevista na legislação vigente.

Nome: _____

CNPJ: _____

Data: ____/____/20__

Assinatura: _____

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II – COMITÊ DE COMPLIANCE

Área/função/cargo	Nome	Contato
Marketing	Rafaella Barcelos	rafaella_barcelos@lta-rh.com.br
Tecnologia da Informação	Thiago Ribeiro	thiago_ribeiro@lta-rh.com.br
Departamento Pessoal	Elisandra Fraga	elisandra_fraga@lta-rh.com.br
Compras	Elisabete Fraga	elisabete_fraga@lta-rh.com.br
Assistência Técnica	Roberto Rick	roberto_rick@lta-rh.com.br

ANEXO III - REVISÕES

Versão / Revisão	Data	Revisor	Itens alterados (adicionar breve descrição da alteração)
1.0	10/08/2022	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira versão do documento.
2.0	13/11/2024	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira revisão do documento.